



CONTRATO Nº 08 /2014

63 h

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E A EMPRESA J.G CABECEIRA CONSTRUTORA-ME.

Aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2014, a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, nº 449, bairro Centro, Paracatu – MG, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Glewton de Sá Guimarães e a empresa J.G Cabeceira – Construtora-ME, CNPJ nº 14.947.736/0001-86, estabelecida na Quadra 31, Lote 14, bairro Jardim Guaira II, em Águas Lindas de Goiás-GO, CEP: 72.912-409, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. João Gonçalves Cabeceira, portador do CPF 840.998.286-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 2013.03.0368, e em observância às disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Convite nº 007/2014, mediante as cláusulas e condições estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para conserto das janelas do plenário incluindo a confecção de 30 folhas de janelas, confecção de um portão para o corredor da copa, troca de baquetes das janelas, troca dos vidros, conserto da parte superior de duas janelas do plenário, mais o conserto do corrimão da escadaria de entrada da recepção e o conserto da calçada da entrada da câmara municipal com a retirada e recolocação das pedras e assentamento do solo com a colocação de cano e concreto, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I da Carta Convite 07/2014 da Câmara Municipal de Paracatu-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes;
- Da Carta Convite 007/2014 e anexos;
- Da proposta da Empresa Contratada.

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório da licitação, e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, fornecerá mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se:

- 1) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 2) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, selecionando funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 3) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Câmara Municipal de Paracatu;
- 4) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 5) implantar, de forma adequada, a execução e supervisão permanentes dos serviços, de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 6) nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local de trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executores dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Câmara Municipal de Paracatu e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. Tal função será atribuída a um



dos funcionários que estiver prestando serviço contínuo na Câmara Municipal de Paracatu;

7) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados das normas disciplinares determinadas pela Câmara;

8) assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;

9) instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Câmara Municipal;

10) fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

11) obedecer as determinações da Convenção Coletiva de trabalho da Categoria. Será tomado por base o valor do salário normativo da categoria profissional, estipulado através de dissídio do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação do Estado de Minas Gerais.

12) os serviços deverão ser executados no horário de 08:00 as 18:00 horas, desde que não interfiram com o andamento da rotina de funcionamento da Câmara Municipal de Paracatu;

13) pagar, até o 5º útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independente do repasse financeiro da Câmara Municipal de Paracatu;

14) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15) iniciar os serviços em até 3 (três) dias após assinatura do contrato.

16) fornecer os produtos e materiais, necessários à realização do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Câmara Municipal de Paracatu obriga-se:

1) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 8.666/93;

2) efetuar os pagamentos à contratada, mensalmente, após medição pelo fiscal responsável.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A Câmara Municipal de Paracatu pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor total de R\$41.200,00 (quarenta e um mil, e duzentos reais), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária: 01.01.01.01.01.04.122.0003.1000.4.4.90.51.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A Contratante poderá exigir garantia de execução de até 5% (cinco por cento) do valor original do contrato, podendo a mesma ser utilizada para corrigir imperfeições na execução do objeto, e/ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da licitante, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

I O pagamento será feito através de cheque nominal ou creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atendidas todas as disposições legais administrativas exigidas;

II a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes comprovantes, correspondentes ao mês da última competência vencida:

- a) - comprovante de recolhimento do FGTS;
- b) – cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (SEFIP);
- c) Comprovante do recolhimento do INSS (GPS)
- d) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- e) Comprovante pagamento dos salários dos empregados;



III A Câmara Municipal de Paracatu reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do mesmo, limitado ao término do exercício financeiro, podendo ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, a critério da Câmara Municipal de Paracatu, sem alteração do valor e do objeto da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão, garantida a defesa prévia ao contrato, ser aplicada as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
 - b) multa equivalente a 0,05% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
 - c) suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, conforme o inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.
- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



68 M

- b) a lentidão de seu cumprimento, levando a Câmara Municipal de Paracatu a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Paracatu;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução. Assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei 8.666/93;
- f) a decretação da falência ou instauração de insolvência civil;
- g) a alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- i) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca de Paracatu – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

J

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, 16 de dezembro de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Contratante

J.G CABECEIRA CONSTRUTORA-ME
Contratada

Testemunha

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha

Nome: _____

CPF: _____